



SENADO FEDERAL
Senador Mecias de Jesus

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1075, DE 2021

EMENDA

O § 2º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005 constante da Medida Provisória nº 1075, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º As bolsas de estudo parciais de cinquenta por cento, cujos critérios de distribuição serão estabelecidos em regulamento pelo Ministério da Educação, serão concedidas a brasileiros não portadores de diploma de curso de nível superior, cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda ao valor de até quatro salários mínimos, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação.

...” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória nº 1075/21 garante a concessão de bolsas de estudo integrais e parciais, de 50%, para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos. As bolsas parciais terão critérios de distribuição estabelecidos em regulamento pelo Ministério da Educação e serão concedidas a brasileiros não portadores de diploma de curso de nível superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda ao valor de até três salários mínimos.





**SENADO FEDERAL
Senador Mecias de Jesus**

A atual realidade social brasileira, em razão da grave crise sanitária que vivemos, tem levado inúmeras famílias a passar por dificuldades financeiras, inclusive a situação de extrema pobreza. Assim, a presente emenda tem por finalidade que as bolsas de estudo parciais de cinquenta por cento, cujos critérios de distribuição serão estabelecidos em regulamento pelo Ministério da Educação, sejam concedidas a brasileiros não portadores de diploma de curso de nível superior, cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda ao valor de **até quatro salários mínimos**, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Senador MECIAS DE JESUS
Líder dos Republicanos/RR

SF/21287.15566-88